


UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

**A SOCIEDADE CONJUGAL:
A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO ESPAÇO
DE DIREITOS DA MULHER**

Aprovado Pelo DSS
Em 12/12/94


KRISTYNA MATYS COSTA
Chefe do Depto. de Serviço Social
CSE-UFSC

Trabalho de conclusão de curso apresentado
ao Departamento de Serviço Social da
Universidade Federal de Santa Catarina para
obtenção do título de Assistente Social pela
acadêmica:

MARISE FERNANDES SERAFIM

Florinópolis, dezembro de 1994

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todas as pessoas que contribuíram direta e indiretamente para a realização deste trabalho, em especial:

A Nívia pelo apoio e amizade. Que o tempo não apague a afeição que nos une!

As amigas Maria Aparecida, Noemi, Jamile, Jaqueline, Marineuza e Adelaide pelos momentos que vivenciamos juntas na faculdade, que estão marcados em minha memória e em meu coração!

As amigas de estágio, pelo espírito de dedicação e solidariedade vivenciada na elaboração deste trabalho.

A Mary pela dedicação e carinho dispensados aos meus filhos quando da minha ausência!

A professora Marly Venzon pelo esforço amigo e pela orientação imprescindível a este trabalho, pois sem seu competente auxílio, nada teria se concretizado!

Dedico este trabalho ao meu esposo Valmor e aos meus filhos Anderson e Eduardo pelo que representam para mim; pela força que possuem, por me encorajarem a prosseguir e pela compreensão nas horas de privação que os estudos exigiram.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	05
CAPÍTULO I - REPENSANDO O CASAMENTO.....	07
1.1. A trajetória do feminino na relação conjugal.....	13
1.2. Homens e mulheres: sujeitos de direitos iguais...	23
1.3. A crise conjugal e o processo de separação.....	27
1.3.1. O processo jurídico da separação conjugal...	40
1.3.2. Tipos de processos da separação conjugal....	41
1.3.3. Motivos da separação conjugal.....	44
1.3.4. Direitos e deveres dos cônjuges.....	45
1.3.5. Partilha dos bens.....	46
1.3.6. Guarda dos filhos.....	47
1.3.7. Pensão Alimentícia.....	47
1.3.8. Concubinato.....	48
CAPÍTULO II - O PROCESSO DE SEPARAÇÃO CONJUGAL NO ESCRITÓRIO MODELO ASSISTÊNCIA JURÍDICA	
2.1. A pesquisa: Por que as Mulheres se separam?.....	50
2.2. Análise dos dados.....	54
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	81
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	87

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho de Conclusão de Curso, é produto do atendimento prestado pela acadêmica aos usuários do Serviço Social Forense junto ao Escritório Modelo de Assistência Jurídica - EMAJ-, localizado no Campus da Universidade Federal de Santa Catarina.

Durante o período de estágio curricular realizado no período de agosto de 1993 a agosto de 1994, chamou-nos a atenção a alta incidência de pedidos de separação conjugal efetuadas no EMAJ. Através da experiência prática nos interessamos em identificar os motivos que influenciam na separação dos casais.

Identificando esses motivos, pretendemos que o atendimento do Serviço Social do EMAJ tenha um caráter preventivo, proporcionando uma melhor assistência do profissional de Serviço Social no acompanhamento e apoio dos casais em processo de separação conjugal. Para tanto, dividimos o trabalho em dois capítulos.

No primeiro capítulo, fornecemos reflexões para a compreensão da mulher e do casamento. Deste modo, procuramos tecer algumas considerações sobre os condicionamentos culturais, aos quais os indivíduos são submetidos, através da educação diferenciada de acordo com o sexo. Abordamos também a questão

{ da liberdade da mulher como condição necessária a um novo papel masculino e feminino no relacionamento.

Discursamos sobre questões referentes à crise conjugal, que poderão ou não levar ao processo de separação. O período de crise conjugal é um momento decisivo na relação do casal e, se bem trabalhado por ambos os cônjuges, constituir-se á em uma saída para a crise.

Ressaltamos também o processo jurídico que envolve a separação conjugal, tratando da legislação existente que permeia o processo de separação. Explicitamos as leis no intuito de mediarem as ações do assistente social na prática forense.

No segundo capítulo, apresentamos a pesquisa realizada com os casais em processo de separação, exaltando o lado feminino da questão.

Acreditamos que identificando os fatores que contribuem para a ocorrência do fenômeno da separação conjugal, tentamos aprofundar o conhecimento da realidade em que atuamos.

Enfim, com a realização deste trabalho não pretendemos concluir nossas reflexões acerca da questão da mulher como um novo espaço de direitos mas dar continuidade ao caminho em direção à maior compreensão do social, do qual homem e mulher fazem parte e o constroem juntos.

CAPÍTULO I - REPENSANDO O CASAMENTO

Os números relativos ao divórcio levam a indagações sobre a instituição casamento. As perguntas são muitas, mas todas chegam à mesma questão: o que está acontecendo? Acabará o casamento?

Estamos vivendo uma fase de transição, no momento em que tantos valores mudam em consequência direta da transformação da sociedade. Embora as separações aumentem, cresce também o número de casamentos (casamento aqui entendido como uma relação descompromissada em termos de instituição e papéis). A verdade é que a tendência de viver a dois permanece. E continua em todos o desejo de uma convivência amorosa estável que traga satisfação através do afeto e do diálogo.

Se essa tentativa existe, por que as pessoas se separam? Que fatores concorrem para cifras tão elevadas de separações? Podemos apontar diversas causas de ordem externa, como a flexibilidade das pressões sociais e a mudança de ordem legal. Afinal, hoje temos a lei do divórcio, permitindo que os separados possam legalmente refazer suas vidas, sem o peso da condenação social.

Os ensinamentos da ciência psicológica deram subsídios para que as pessoas se valorizassem como indivíduos e passassem a questionar os fatores que impedem este processo, como, muitas vezes o próprio casamento. O feminismo, conscientizando a mulher de suas capacidades, também modificou a estrutura patriarcal, fazendo com que ela se rebelasse contra valores antigos.

As causas exteriores são inúmeras, mas embora flagrantes não conduzem os indivíduos a desistirem da relação a dois.

Se a vontade de permanecerem juntos continua, por que as pessoas não permanecem juntas, já que, de antemão, conhecem muitas das causas que provocam a separação? A resposta é muito difícil e é evidente que não se resume a uma só questão. O ser humano não é tão perfeito que por saber das coisas é capaz de eliminá-las.

O que é lastimável é que o grupo social não auxilie melhor os indivíduos nesta escalada de vida a dois, pois a troca de experiências poderia ser muito valiosa.

Por exemplo, muitos dos que se separam, ao fazerem o divórcio, deixam de expressar o sofrimento por que passaram.

Sabe-se que um grande número ao defrontar-se com a separação, volta-se para si mesmo e cresce como indivíduo. Ao terem que enfrentar a vida de frente, sem o apoio do cônjuge (em que se amparavam) dão um salto para frente; talvez aquele em que antes nem haviam pensado.

Mas esta é uma caminhada dolorosa, em que a solidão e a dúvida se fazem presentes:

"O divórcio é, em última análise, o fracasso de um sonho romântico e a ruptura de um vínculo que representava uma âncora. Uma vez que os casais investem muito no relacionamento, inclusive a maior parte de seus recursos emocionais."

(Dirani, 1986, p. 98).

O divórcio provoca sentimentos de perda, separação, rejeição e abandono. Além do julgamento social o divorciado enfrenta ainda a sua própria sensação de fracasso. Indaga se é culpado e se desespera por ter deixado de ser uma pessoa única na vida de seu parceiro.

Na sociedade brasileira, é a partir da década de 70 que vai se intensificar o questionamento da relação tradicional entre o homem e a mulher e a transformação do significado do casamento.

Esse questionamento da relação tradicional entre homem e mulher, ocorre em relação a vários aspectos, tais como: a questão da virgindade e "pureza" femininas como requisitos para o casamento; a marcada segregação de papéis conjugais, questionada pela própria profissionalização da mulher; a

legitimação de certas condutas masculinas, como poligamia no casamento e namoro, enquanto qualificavam os mesmos tipos de conduta por parte da mulher, como ilegítimos ou reprováveis, entrando em contraposição a um ideal mais moderno recentemente adquirido, como a menor segregação de papéis conjugais, a maior profissionalização da mulher, dentre outros.

Esses questionamentos ocorrem a nível do sujeito e as transformações que ocorrem a nível da instituição familiar, têm por base as noções de igualdade, direito, individualidade e cidadania, e conduzem à construção das diferenciações entre as dimensões tradicionais e modernas da estrutura social e a delimitação destas como sistemas de valores diferenciados. É neste contexto que o significado do casamento também vai se transformando.

Em séculos passados considerando na ordem patriarcal como engrenagem essencial de uma política voltada para a manutenção e transmissão do patrimônio, o casamento não deixava espaço para interesses pessoais. Bem ao contrário:

"A finalidade primeira da aliança matrimonial era a de ordem social, ou seja de fortalecimento de grupos de parentesco e de status, preservação da herança e do poder econômico." (TRIGO, 1989, p. 88).

Desse modo as famílias estruturavam os sistemas de aliança e aprimoravam suas estratégias com a finalidade primeira de casar bem os filhos, e no mais o casamento era arranjado, não se cogitando da necessidade de amor entre os cônjuges.

Predominava a crença de que o amor nascia da convivência, sucedendo a união, e que o dia-a-dia vivido ao lado de um parceiro bem escolhido levaria ao fortalecimento dos laços amorosos.


Na medida em que a influência patriarcal torna-se sutil e, distante, o amor passa a anteceder as uniões. E hoje:

"o casamento, pelo menos para os setores mais modernos entre camadas médias da sociedade, é caracterizado como sendo uma escolha recíproca, baseada em critérios afetivos, sexuais e na noção de amor." (VELHO, 1986, p. 26).

// // No modelo de casamento tradicional, O comportamento do homem e da mulher é avaliado em função dos valores diferentes em cada um, numa visão naturalizada do feminino e do masculino, como se a cada sexo correspondesse um tipo de comportamento pelo fato biológico em si. Dentro do plano da sexualidade por exemplo:

"Associa-se à mulher o sagrado e os valores, estes associados à casa, à família...Por sua vez, o homem é depositário da autoridade moral,

mas não da afetividade, e a ele cabe o controle da sexualidade feminina para salvaguardar a sua própria honra depositada na imagem feminina."
(DAUSTER, 1984, p. 04).

 Ou seja, o "locus" da honra masculina e da família é a mulher. Nesse sentido, enquanto, "guardiã" dos valores do coração à mulher caberia:


"Revestir o exercício da sexualidade com o sentimento amoroso. Inversamente ...ao padrão social do comportamento masculino tradicionalmente representado através do exercício do sexo sem amor."(DAUSTER, 1984, p. 06).

Com isso, valores como virgindade (relações pré-conjugais), adultério (relações extra-conjugais) podem ser percebidas a partir de um duplo padrão de moralidade onde o que é aceitável para o homem é negado para a mulher e vice-versa.

Para melhor compreensão da questão feminina em relação ao casamento é fundamental analisar as condições históricas e sócio-culturais da discriminação contra a mulher, pois essa surge não apenas como decorrência das leis e práticas discriminatórias, mas especialmente em consequência do clima cultural e psicológico das sociedades.

1.1. A trajetória do feminino na relação conjugal

A origem da discriminação reside nas atitudes, nos preconceitos, nos mitos e nas crenças de uma sociedade. De um modo geral, significa toda distinção, exclusão ou restrição baseadas no sexo e que tenha por objeto ou finalidade prejudicar ou impedir a livre participação da mulher na vida social a que ela tem direito, com base na igualdade dos sexos, nos direitos humanos e nas liberdades fundamentais do ser humano.

 Os estudos sobre a evolução histórica das sociedades retratam uma tendência de ignorar ou mesmo de obscurecer o papel da mulher no contexto cultural, onde é vista como um ser inferior e, portanto tratada marginalmente.

Observa-se, inclusive que o vocabulário de várias culturas é acentuadamente masculino, exaltando o homem como decisor, formulador e controlador de normas e regulamentos, e a mulher relegada à situação de "maioria marginal no silêncio e na submissão", conforme expressou Suyn em seu artigo, "A Revolução Cultural Feminina".

O tratamento da mulher, seu poder e papéis desempenhados variam muito de cultura à cultura e em períodos diferentes na história das tradições culturais. }

Sabe-se que na Antiguidade Ocidental (Grécia e Roma), nas sociedades da América pré-colombiana (Incas e Astecas), nas sociedades de castas da Índia, os homens dominavam a vida

social. Assim na família grega e romana, a mulher era vista como um ser subordinado. Na Grécia, a posição da mulher é semelhante à do escravo, ocupada com trabalhos manuais, atividade essa altamente desvalorizada. Homem-livre é sinônimo de homem e não de mulher, de ateniense livre e não de escravo.

É oportuno mencionar que Aristóteles, em a "Política", ao caracterizar o governo da casa, definiu claramente a supremacia masculina,

"a casa é o lugar em que o poder é exercido pelo homem sobre a mulher, os filhos que são livres mas desiguais por natureza e os escravos que não são livres e nem iguais por natureza." (LIMA, 1987, p. 17).

A mulher ateniense, solteira ou casada, cuidava da "administração da casa" (Oikonomikos), enquanto o homem tratava "das de fora" (Tà exô). Ao longo dos séculos, esta concepção aristotélica se reproduziu e através dela vivencia-se um mundo de homens, masculinamente organizado, onde a mulher se caracteriza como um ser inferior. É o chamado sexo frágil. O segundo sexo no dizer de Simone de Beauvoir.

Essa concepção tradicional está presente nos escritos dos principais teóricos da educação no período Renascentista, dos quais destaca-se o pensamento de Rousseau,

que em sua obra, "Emílio", tão bem ilustrou a condição de subordinação da mulher ao afirmar:

"...A mulher foi feita para agradar ao homem. Logo, não deve se queixar da injusta desigualdades dos sexos, visto ser esta diferença não uma instituição humana ou obra do preconceito, mas sim obra da razão". (BADINTER APUD LIMA, 1987, p. 22).

Para Rousseau a natureza destinou a mulher o papel de educar e zelar pelos filhos, sendo ela a responsável e não o homem.

Da mesma forma teóricos do Liberalismo Clássico, como Locke e Stuart Mill, também discutiram, a natureza da sujeição feminina. Locke, em seus estudos, ao referir-se à autoridade parental ou paternal questiona a igualdade dos poderes do pai e da mãe sobre os filhos.

Embora, na relação de poder conjugal, homem e mulher sejam vistos como iguais, na realidade esta igualdade de poderes está mais ligada ao campo político na luta contra o Absolutismo, do que na libertação da mulher de suas funções naturais. O que sobressai no posicionamento de Locke sobre a subordinação da mulher ao homem é a "fundação da natureza" desta sujeição, onde

é a natureza que legitima a subordinação feminina na sociedade conjugal.

Stuart Mill, em seu livro "A Sujeição das Mulheres", foi um dos primeiros a contestar o conceito da natureza feminina como justificativa da subordinação. Embora propondo a "igualdade perfeita entre os sexos", ele ressalta, no entanto, que a desigualdade ocorre porque as motivações do homem e da mulher não são as mesmas em função do desejo de poder e da lei da força superior do sexo masculino comprovados pela própria história.

Porém, Mill não explica o porquê da motivação à sujeição da mulher. Além disto, alega que ela se submete à força voluntariamente, simplesmente porque é mulher; e sobre este domínio, afirma:

"Todas as mulheres são educadas na crença de que seu ideal de caráter é exatamente o oposto do masculino, nada de vontade própria e de domínio de si próprio, mas de submissão aos demais. Todos os moralistas que lhe dizem que seu dever é viver para os outros, em completa entrega de si mesmo, e não ter outra vida que não a de afeições." (Mill apud LIMA, 1987, p.35).

Cabe salientar que Mill referindo-se ao conceito de natureza feminina, considerou-o eminentemente artificial e desprovido de qualquer conotação com a realidade social, visto que foi forjado por pressões sociais exercidas na convivência social. Enfatiza que por maiores que sejam as diferenças morais e intelectuais entre o homem e a mulher, elas não são, em hipótese alguma, naturais.

Dessa maneira, a obediência e a submissão da mulher se dão através da educação e dos papéis sexuais femininos e, ao contrário do pensamento lockeano, estes não são determinados pela natureza.

Viu-se que essa concepção tradicional, que atribuiu à natureza a justificativa da posição discriminada da mulher, tem prevalecido, no sentido de tentar legitimá-la como um ser inferior ao homem. Contudo, modernamente, uma nova concepção procura firmar-se e se opondo à anterior, considera a mulher como um ser humano não inferior ao homem, já que o fato de nascer homem ou mulher é apenas um dado biológico, não podendo resultar daí nenhuma idéia de subordinação.

Nesse enfoque, foi que Simone de Beauvoir afirmou: "Não se nasce mulher, torna-se mulher".

"O Masculino e o feminino são criações culturais e, como tal, são comportamentos apreendidos através do processo de socialização que

condiciona diferentemente os sexos para cumprirem funções sociais específicas e diversas." (ALVES, 1994, p. 55).

Sendo assim, e considerando que o papel e as tarefas do homem e da mulher são apreendidos de acordo com os padrões culturais próprios de cada sociedade, observa-se que o tom de que se reveste a maioria dos trabalhos antropológicos, realizados até a década passada, é de quase desinteresse pela figura da mulher, que é relegada a uma posição secundária e cuja atividade é limitada ao trabalho doméstico. No entanto, encontram-se importantes estudos de etnografia onde o papel da mulher foi focalizado, discutido e analisado, salientando-se o trabalho pioneiro de Margaret Mead, que apresenta a extraordinária diversidade e papéis sexuais não só na cultura ocidental como também em outras.

Mead mostrou em várias obras que os papéis desempenhados pelos dois sexos são concebidos segundo a trama cultural que se encontra na base das relações humanas. Observou, que certas características psicológicas, tradicionalmente consideradas femininas ou masculinas pelas sociedades ocidentais existem também nas sociedades primitivas, sem, contudo estarem ligadas ao sexo.

Descrevendo a esse respeito nos estudos que fez sobre

as três populações diferentes da Nova Guiné, no Pacífico, os Arapesh, os Mundugumur e os Tchambuli, constatou que entre os Arapesh a personalidade dos homens e mulheres era igualmente dócil, cooperativa e pouco agressiva. Já nos Mundugumur a agressividade e a violência eram traços comuns na personalidade do homem e da mulher; enquanto que nos Tchambuli a mulher era o elemento dominador, líder e eficiente em todas as atividades e os homens extremamente fúteis e emocionalmente dependentes.

Verifica-se, assim, que atitudes tradicionalmente consideradas femininas, tais como passividade, docilidade e disposição para acalentar crianças podem ser consideradas masculinas numa tribo, e na outra serem indicadas tanto para os homens como para as mulheres. Desta maneira e de acordo com a perspectiva de Mead, não há o menor fundamento em considerar tais padrões ligados ao sexo.

Segundo Saffioti, a obra de Mead é relevante na medida em que focaliza diversas sociedades, visto que não sugere às sociedades civilizadas um único padrão de comportamento social entre os sexos; e sim procura evidenciar a impossibilidade de identificar ou mesmo de aceitar papéis sexuais apropriados a cada sexo decorrente de sua natureza biológica.

Provavelmente, a mulher hoje emancipada seja a pessoa mais interessada em reescrever o contrato de casamento. Participando do mundo exterior, sua realidade ampliou - se muito

além das paredes do lar. Planeja agora sua ação para um campo mais amplo do que antes, ainda que persista nela o desejo de casar. Continua a querer amar, sim; mas sem cessar de crescer e sem impedir o crescimento do companheiro.

X Até há pouco, homens e mulheres estavam divididos em campos separados, fossem ou não casados. Os papéis tradicionais, porém, com a evolução tornaram-se obsoletos. Já não favorecem o relacionamento; chegam mesmo a impedi-lo, pois não correspondem às necessidades do momento atual este em que a mulher desperta para suas múltiplas possibilidades e sente necessidade de se reformular. Se antes fechada na cultura restrita do lar, a mulher nada exigia além dos padrões transmitidos, hoje ela amplia seu mundo e quer direitos igualitários, mas preservando sua diferença de mulher.

As mulheres deram o primeiro grito de alerta, que já foi ouvido por muitos homens sensíveis à nova realidade e sabedores da limitação que representam os padrões determinados no passado.

"Homem e mulher observam a quebra da auréola de romantismo que envolvia o casamento. Como é a mulher quem mais tem mudado e quem mais deseja a transformação, ela é mais sensível a perceber este momento. Mas sozinha nada pode fazer. Precisa da compreensão masculina, já que se

trata de uma relação a dois." (Dirani, 1986, p.95).

Muita coisa positiva deverá advir dessa nova fase, que promete maior crescimento de homens e mulheres. Existirá, então, um crescendo na relação com o outro, e de ambos na relação com o mundo.

No modelo de casamento moderno, ocorre o questionamento nos critérios que definem os gêneros masculino e feminino como uma proposta de dissolução das fronteiras calcadas no sexo. Os valores base que acionam isto, são a "igualdade" e a "liberdade" de cada um, seja homem ou mulher, ambos se percebem diferentes como pessoa, mas iguais como indivíduos. Ou seja as diferenças pessoais são percebidas como mais importantes do que as diferenças sexuais, etárias e posicionais. No plano da sexualidade, o moderno se caracteriza pela dissolução das fronteiras rígidas do duplo padrão de moralidade.

Outra característica da maneira de conhecer o casamento está na união não mais indissolúvel, mas contingente, ou seja, mesmo que a permanência da união continue a ser um "valor fundamental", existe a tolerância e a legitimação da ruptura dos casamentos. A relação do casal é pautada pela "negociação" onde a manutenção da "identidade pessoal", da "individualidade" e "liberdade" de cada um são valorados na relação.

A tolerância da ruptura dos casamentos e a maior aceitação da separação, talvez, estejam calcadas numa maior liberdade de escolhas.

* 1.2. Homens e mulheres: sujeitos de direitos iguais

O modelo de família existente na legislação brasileira é caracterizado através do papel atribuído ao homem e à mulher. O marido é o chefe da sociedade conjugal função esta que exerce com a colaboração da mulher, o administrador dos bens comuns do casal e o provedor da família, cabendo-lhe com isto mantê-la; enquanto a mulher assume a condição de companheira e colaboradora do marido, cumprindo-lhe velar pela direção moral do lar.

Nesse modelo, a família é vista como núcleo fundamental da sociedade, legalizada através da ação do Estado, composta por pai, mãe e filhos (família nuclear) e, secundariamente, por outros membros ligados por laços consangüíneos ou de dependência (família extensa). Esta família se organiza, também adotando um modelo hierárquico que tem no homem o seu chefe (família patriarcal).

A existência de um projeto jurídico familiar tem no Código Civil, instituído em 1916, um marco, trazendo um capítulo especial para as relações familiares.

O Código Civil de 1916 adotou uma posição conservadora à situação da mulher casada, considerando-a relativamente incapaz, retirando dela o poder de decidir sobre a prole e sobre o patrimônio. Adotando este Código a família patriarcal enquanto modelo, concentrou todo o poder nas mãos do homem, cabendo a

este a chefia da sociedade conjugal e a administração dos bens. Na definição dos direitos e deveres do marido e da mulher pode observar-se a valoração diferenciada dos papéis sociais, conforme sua definição cultural.

Ao marido cabe "prover" a manutenção da família e à mulher cabe "velar pela direção moral desta".

Mas é na legislação elaborada a partir de 1930 que se delinea um projeto familiar articulado ao nível legal, abrangendo outros aspectos na legislação além das normas do Direito Civil. No período 1930-1945 foram promulgadas a legislação sobre o trabalho feminino, casamento entre colaterais e efeitos civís do casamento religioso.

No período que vai de 1946 a 1964, caracterizado como democrático, a legislação sobre a família sofreu algumas alterações, dentre elas a Lei 883/49 que trata do reconhecimento de filhos ilegítimos, e a lei 4.121/62 do "Estatuto da Mulher Casada". Esta lei emancipou-a, parcialmente, da posição de inferioridade que ocupava no seio da sociedade conjugal.

Na Lei 4.121/62, o pressuposto que a orienta é de que o homem (tal como define o Código de 1916) é realmente o "chefe de família" e portanto tem o direito de mantê-la. Entretanto, define esta mesma lei que a mulher casada é relativamente capaz, ao contrário do que até então se afirmava. Mas a função feminina continua sendo a de "simples colaboradora" do marido nos encargos da família, mantendo assim em vigor a concepção

patriarcal sobre a família e os papéis sociais em seu interior. Não há, desse modo, uma mudança mais profunda no sentido de igualdade plena.

O projeto familiar articulado na década de 30 implicou numa legislação só terminada na década de 40, complementar ao Código Civil, que normatizou, não só padrões de moralidade, mas deu à família um papel mais emergente.

Em capítulo especial, denominado "Contra os crimes da família", dentro do Código Penal de 1940, este pune, entre outros, a bigamia (art.235) e o adultério (art.240), intencionando assim, a um modelo patriarcal e monogâmico. Estes artigos vieram regulamentar padrões considerados não aceitáveis dentro da moralidade das relações sociais e familiares daquela época. Assim a dupla moral, que era então enfatizada ao homem com a punição ao adultério, passa a não ter mais respaldo.

A partir de 1964, quando é instituído um novo período autoritário, o Código Civil permaneceu inalterado quanto ao papel do homem e mulher no casamento; ou seja, o homem como chefe de família e administrador do patrimônio, e a mulher como colaboradora e dona de casa. Ele a Alterou apenas o dispositivo da indissolubilidade do casamento com a entrada em vigor da Lei 6.515/77 - Lei do Divórcio a partir de 1977.

Com a promulgação da nova Constituição Federal em 1988, em seu artigo 5, inciso I, homens e mulheres são iguais

em direitos e obrigações; e, em seu artigo 222, parágrafo 5, os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos pelo homem e pela mulher.

O mundo do casal hoje é marcado pela igualdade entre homem e mulher. Os dois cônjuges serão responsáveis pela casa e educação dos filhos, e ambos deverão ir à luta para conseguir seu sustento e direitos.

Sem dúvida, a alteração da posição da mulher é uma conquista na nova Constituição Federal. A mulher não é mais vista como dependente e passiva; ela busca sua independência instruindo-se e trabalhando desde cedo.

Pode-se perguntar qual a conseqüência para a vida familiar deste ingresso das mulheres no mercado de trabalho, já que elas assumem dupla jornada de trabalho, levando-se em consideração também o trabalho doméstico, o que lhes rende um desgaste duplo de energia.

O que se constata, nos dias atuais, com a crise econômica vigente é que a contribuição efetiva do trabalho da mulher se torna indispensável para a manutenção da família. Na realidade porém, igualdade é um dos objetivos ainda a ser alcançado, pois o modelo tradicional de "superioridade" e "regalias" masculinas se encontra enraizados nos padrões de comportamento aceitos pela sociedade.

1.3. A crise conjugal e o processo de separação

Quando duas pessoas se encontram, imaginamos que estão sendo levadas por algum tipo de sentimento que as impele ao encontro, na busca de permanecerem juntas. Com o tempo, este sentimento poderá se intensificar a ponto de as pessoas quererem conviver juntas.

Os motivos que levam duas pessoas a se unirem, podem diferir de uma pessoa para outra. Nem sempre o amor é o motivo mais forte. A busca de segurança, a carência afetiva, a fuga de problemas familiares provocam, muitas vezes, uniões conjugais imaturas.

Ao se unirem numa vida a dois, muitas vezes a segurança se sobrepõe ao amor, principalmente para a mulher, que é educada desde pequena para acreditar que o casamento é uma fortaleza, através do qual todos os problemas serão resolvidos, e que o marido irá protegê-la e sustentá-la.

A carência afetiva também pode levar a uniões imaturas. Principalmente na adolescência é que ocorrem as ligações amorosas. Nesta fase de transição, onde a identidade ainda está sendo procurada, onde se buscam as aventuras, e se está descobrindo o mundo, é que fica mais difícil para o adolescente aceitar os problemas familiares.

Se existem problemas com os próprios pais, como falta de diálogo, e violência entre eles, o adolescente busca então alguém para amar, e até pensa amar, pois vê na união conjugal uma forma de fugir dos problemas familiares.

Dessa maneira, as uniões conjugais imaturas vão, aos poucos, sofrendo as conseqüências dessas atitudes não pensadas. O que ocorre são os desentendimentos e as brigas, quando se descobre que o companheiro não era aquilo que aparentava ser, e que de fato não preenche as necessidades do outro.

Muitos ainda confundem paixão com amor. Durante o processo de apaixonamento, a pessoa não consegue ver os defeitos da outra, só suas qualidades:

"A primeira fase de uma relação é de encantamento. É um momento em que a gente se sente absolutamente preenchido, em comunhão com o outro... Passamos a viver num mundo de fantasias, a fantasia do amor perfeito, do sexo perfeito, do encontro perfeito. A sensação é de completude, de totalidade." (MATARAZZO, 1992, p. 32).

Na fase da paixão, levados pelo desejo, pelo deslumbramento muitos pensam estar amando aquela pessoa. Tomam a

decisão de unir-se, sem saberem ao certo quais serão as futuras conseqüências deste ato, que tanto pode levar a um casamento bem-sucedido, como a uma relação conflituosa, pelo desconhecimento da verdadeira personalidade do outro.

Já o amor contém o desejo, mas o desejo pode não ser o elemento preponderante. Há no amor a intenção de perenidade. Pode se dizer que o amor **pensa**, que é reflexivo e que enxerga ou quer enxergar o outro em sua realidade individual.

Porém, o amor não é o mesmo para homens e mulheres. A nossa sociedade é basicamente incoerente. Embora querendo que vivamos juntos o amor, a sociedade o ensina de forma diferente para homens e mulheres.

Segundo Colasanti (1985, p. 24), à mulher o amor é ensinado desde o primeiro entendimento, como sendo o coroamento da vida. Ela cresce em preparação constante para o momento em que um amor entrará em sua vida. Para isto adquire uma série de conhecimentos específicos, destinados não só a abrigar aconchegadamente a este amor, mas a mantê-lo e renová-lo.

Desse modo, para as mulheres o amor é transmitido como sendo senão o avalista total, pelo menos o principal motivador para o sexo.

Com os homens acontece o contrário. Desde cedo são treinados para desvincular sexo de amor. Para eles, fica claro desde o início que o amor é uma ameaça à sua sexualidade. Ao amar e concentrar seu afeto numa só mulher, perdem todas as outras. Estes diferentes ensinamentos de acordo com o sexo, trará dificuldades para um bom relacionamento na vida conjugal.

Muitos casais não têm consciência das dificuldades que encontrarão em seus relacionamentos com o passar do tempo. Mesmo quando o casamento é iniciado sobre uma escolha consciente e livre, poderá transformar-se numa prisão.

É na convivência diária que o casal vai deixando transparecer o que realmente é, sua verdadeira personalidade. Então quando o entendimento não é possível, e aquele sentimento que antes parecia tão intenso começa a se abalar, surgem as dúvidas e as frustrações.

As dificuldades financeiras levam muitas vezes aos desentendimentos. Quando a mulher não trabalha fora, e a economia familiar depende apenas do trabalho do marido, e o seu salário não é suficiente, surgem as discussões. Da mulher, porque acha que o marido tem obrigação de sustentá-la, de lhe dar conforto e segurança. Afinal foi pensando nisto que se casou, era isto que esperava do companheiro.

Ao mesmo tempo, a mulher que sentindo essa dificuldade, se propõe a trabalhar fora, depara-se muitas vezes com barreiras que o marido impõe para evitar que ela o faça, pois este sente ser obrigação sua sustentar o lar.

O relacionamento sexual é uma parte importante na vida* conjugal. A mulher sempre foi educada para ser boa esposa, mas não para ser amante de seu marido. Desconhecendo, às vezes, o seu próprio corpo, e despreparada para ter uma relação sexual sadia, sente as dificuldades para encontrar o prazer nesta hora. Ao mesmo tempo, o homem, também pela educação recebida, não consegue preparar a mulher para uma relação mais prazerosa, quando pensa apenas em satisfazer-se.

Isso vai gerando insatisfação tanto para a esposa,* quando para o marido. Embora a mulher, mesmo insatisfeita, continue relacionando-se apenas com ele, por não ter coragem de procurar outra pessoa, o homem, por sua vez, vai buscar fora a realização sexual. Assim, para os homens são comuns as aventuras amorosas, extra-conjugais, e estas servem de válvulas de escape para as frustrações sexuais.

▽ Quando o relacionamento está nesse estágio, é cada vez mais difícil a convivência, porque a mulher que percebe que está sendo traída vai sentindo-se cada vez mais humilhada e desvalorizada. Ao mesmo tempo, ela carrega consigo um acúmulo de responsabilidades, a educação dos filhos, os trabalhos

domésticos, tudo o que diga respeito ao lar. Os homens, em sua maioria, só preocupam-se com o seu emprego, e ao chegarem em casa, buscam apenas repouso e sossego.

O acúmulo de responsabilidade combinado com os problemas de relacionamento, muitas vezes, levam a mulher ao desequilíbrio psíquico e até a neurose. É comum, nesta fase, a busca de calmantes por ela.

Uma das forças mais significativa nos relacionamentos em crise é o medo. Sob a superfície os relacionamentos giram em torno do medo; medo do desconhecido, da rejeição e da perda. As pessoas procuram no outro a condição de segurança, de fortaleza. Se um parceiro por uma razão se livra do medo e do condicionamento, a relação se torna um território desconhecido sem garantias. O parceiro ameaçado pode mostrar desaprovação, raiva e agressividade. De certa forma, o parceiro deseja que o outro se modifique, mas para satisfazer as suas próprias necessidades, não as do outro.

O cônjuge ameaçado reclama pelo amor do outro e passa a idealizar "se ele me amasse". Não percebe ou não sabe que amor não é medo, não é dependência, ciúme, domínio e autopiedade ou qualquer outro sentimento de posse que julgue ser seu direito.

O amor não é uma mercadoria, ganha, perdida, obtida, roubada ou falsificada. Nenhum parceiro é dono do outro. O

pânico, o medo de perder o outro não permite o reconhecimento existencial de que só se pode manter aquilo a que damos liberdade. Assim, a capacidade para reconhecer o outro como pessoa de direitos próprios, com necessidades, desejos e opiniões diferentes é quase impossível de se efetivar.

Na realidade, como vimos, o parceiro se une pelo casamento muito mais pela idealização do que o outro é do que pelo que ele é na vida real. As diferenças em relação à imagem idealizada é sentida como uma decepção dolorida, ou como uma batalha para fazer com que o parceiro seja mais parecido possível com a fantasia.

A questão crucial é:

"Como ser um eu próprio, autônomo e permanecer próximo do companheiro. Ser um eu ou parte de um nós, é uma grande tensão que acompanha as crises conjugais." (SCARF, 1990, p.349).

Geralmente a mulher se sente carente de afetividade e proximidade e o homem se sente carente de mais espaço e liberdade.

Para equilibrar as tensões geradas na relação pelo combate autonomia e afetividade, os casais se utilizam de diferentes máscaras como formas dissimuladoras da crise conjugal, isto é, passam a se comportar e ter atitudes

mascaradas interior e exteriormente, como infidelidade conjugal, alcoolismo, violência física e outras.

O que é totalmente estranho para os cônjuges é que esses comportamentos, na sua maioria, são uma manobra adaptativa, uma forma de tratar os problemas da relação.

A existência de uma relação extraconjugal, por exemplo, é um sintoma global dos distúrbios do relacionamento conjugal e não o próprio distúrbio. O sintoma "infidelidade" é o indicador de que a afetividade no sistema emocional do casal está com problemas.

Alguém está com medo de aproximação, ou frustrado demais com uma afetividade deficiente. Proximidade e afetividade significam, aqui, a capacidade de uma pessoa falar sobre quem ela realmente é, de dizer o que ela quer e de ser ouvida.

A dissimulação e as máscaras estabelecem certos limites externos sobre o grau de afetividade e proximidade que devem ser mantidos na relação. Segundo Feldman, terapeuta familiar:

"A questão psicodinâmica central que se oculta por detrás de um conflito matrimonial é a autoestima ferida ou diminuída." (FELDMAN apud SCARF, 1990, p. 349).

Quando um casal está envolvido por uma trama de denúncias e calúnias cruzadas, um não escuta o outro. As negociações e acordo tornam-se improváveis. A briga pode chegar até a exaustão, mas certamente muito longe de uma solução do conflito. O diálogo, o esclarecimento das discórdias, o falar e escutar verdadeiramente são solapados pelo sentimento ferido e pela conduta desprezível do outro.

A auto-estima não é imune aos ataques e insultos ambientais. A pessoas por sua própria natureza psíquica são vulneráveis ao clima que se instala numa briga conjugal. Para cada palavra ou insulto proferido há uma reação do outro pela queda do seu senso de valor.

O ego do cônjuge em conflito encontra-se em perigo iminente de desmoronamento e colapso. Sem um reforço gratificante positivo, a ansiedade e a frustração tomam conta da relação e, exteriormente, estes sentimentos são manifestados com atitudes incompatíveis a uma aproximação com o outro.

Nesta fase, o marido vai buscando compensações e para a mulher amargurada simboliza o fim do seu sonho. Não existe mais o "príncipe", só há espaço para os "sapos"; e então ela começa a frenética luta de transformar seu "sapo" em "príncipe". Assim, a mulher apela para a reconquista tendo como eixo o

modelo tradicional de bom casamento. Conforme seu humor, ora luta, ora se entrega, submissa à força da crise conjugal.

A batalha se instala pela quebra do comportamento considerado aceito pelas normas e regras do grupo social, uma vez que cada agrupamento constrói um esquema cultural e social próprio, uma trama feita de normas e valores, onde os sujeitos podem e devem mover-se. Quando ultrapassa o limite, surge o estigma de "anormal", isto é, não é aprovado pela coletividade.

Entre todas as instituições de uma sociedade, a família é a que mais valores e normas congrega, e o casamento é o ato humano que mais estabelece limites entre o pode, deve, certo, errado ou normal, anormal. A cultura do casamento cria uma espécie de ponte entre o ambiente visível externo e o mundo invisível interior para permitir que os cônjuges se expressem de uma forma ou de outra. A solidariedade, a tolerância e a aceitação dessas expressões favorecem o equilíbrio social, do contrário as pessoas ficam comprometidas e marginalizadas. Nesta busca de equilíbrio, elas não questionam se o "normal" imposto pelo grupo social é sadio. E o que se observa é que os indivíduos passam a não ser sadios, pois, para se adaptar a uma sociedade insensata a pessoa terá que ser ela mesma insensata.

Infelizmente o que acontece é que os cônjuges acabam sendo condicionados e a relação distorcida, como consequência das modalidades produtivas e das desordens sociais que inspiram e organizam as distorções.

Dessa forma, permanece o casal mascarando seus reais conflitos na expectativa de que os "outros" não notem que eles têm problemas inadmissíveis pela média da compreensão social. Inicia-se, assim, um processo cansativo e penoso de se reenquadrar nos padrões "normais" de um "bom casamento".

Quando com o tempo o sofrimento é maior do que um dos cônjuges pode suportar, geralmente a mulher grita "chega"... "não agüento mais" ... "ele não vai mudar".

A situação torna-se insuportável, e o casal sente que pode chegar a uma separação. É então procurado algum tipo de ajuda. Alguns buscam esta no sentido de que possam recuperar o respeito e o encantamento perdidos e venham a tentar conviver de outro modo. Outros buscam ajuda para legalizar o fim da união, ou seja, a orientação jurídica.

Geralmente a mulher frente ao fato de separar-se sente-se pouco confiante, diante da perspectiva de ter que encarar o cotidiano sozinha, principalmente por desconhecer seus direitos, seu potencial e sua capacidade de autonomia.

O parceiro que busca ajuda jurídica, acredita estar resolvendo a crise conjugal, eliminando o fato, isto é a sociedade conjugal. Então, os questionamentos passam a ser outros. Aqui o jurídico determinará como, quando e o que fazer

no processo de separação. Surgem novas questões norteadoras da crise conjugal.

Se o casal tem filhos, a situação torna-se mais conflitante. Pelas leis do direito, os filhos geralmente ficam com a mãe, o contrário só não acontece, quando ficar comprovada que esta não tem condições morais de educar os filhos, ou tiver doença mental grave, ou se os filhos decidirem ficar com o pai.

À mulher assim como aos filhos é assegurada uma pensão no momento da separação, sendo esta afixada pelo Juiz de Direito e de acordo com as necessidades apresentadas pela família. A nosso ver a pensão alimentícia, isto é, aquela referente aos filhos menores deve ser procurada, pois estes precisam ter asseguradas sua manutenção e educação, até terem condições de viverem por sua conta própria.

As mulheres, em geral, ao se separarem, pensam que irão se libertar das angústias vividas no relacionamento conjugal. Mas não raro, depois da separação, são as pressões sociais exercidas sobre elas. Muitas delas não sabem como devem se comportar depois de separadas. Ficam em dúvida se podem ir a lugares públicos sozinhas, como cinema, ou bares e passam a ser vítimas novamente da pressão social do certo e errado, do pode, não pode.

A própria família, os amigos, ou mesmo o ex-marido sentem-se no direito de estar vigiando seus atos e reforçando que não fica bem para uma mulher separada ter seus próprios gostos, enfim fazer o que sente vontade.

A separação pode se constituir num caminho para a liberdade da mulher, quando esta tiver convicção de que assim terá condições de explorar suas capacidades antes reprimidas, se o casamento se constituir numa relação de opressão. Isto quando tiver certeza de que separada poderá realmente ser ela própria, e acreditar em suas potencialidades.

Considerando que nossa prática de estágio se deu dentro de um espaço jurídico o Escritório Modelo de Assistência Jurídica - EMAJ -, julgamos ser imprescindível olharmos o processo de separação sob a ótica jurídica, uma vez que é este o tipo de ajuda que nos é solicitado.

O Serviço Social não pode desconhecer as implicações legais da separação, porque a orientação social que se efetiva é associada à orientação jurídica de forma a melhor elucidar as dúvidas e a situação que se apresenta, seja no movimento de encontro ou desencontro entre os casais.

1.3.1. O Processo jurídico da separação conjugal

A Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, introduzida no Código Civil Brasileiro, regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento.

O divórcio pode ser pedido por um dos cônjuges ou por ambos, não sendo necessário apontar a causa da separação conjugal, porém é necessário observar o tempo de ruptura da vida em comum.

O capítulo VII, em seu artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal de 1988 diz:

"O casamento civil pode ser dissolvido, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada a separação de fato por mais de dois anos".

Não só o prazo para o requerimento diminui, pois antes era de três anos no primeiro caso, como atualmente ele pode ser requerido quantas vezes for desejado.

De acordo com PEREIRA (1990, p.13).

A Lei 6.515/77, que se seguiu à Emenda Constitucional nº 9/77, constitui, no campo de direito, verdadeiro avanço de

uma sociedade aberta e compreensiva, que já não podia continuar convivendo com o verdadeiro atraso cultural que representava a inexistência, em nossa legislação, de solução adequada para os irreversíveis problemas de divergências conjugais.

1.3.2. Tipos de processo da separação conjugal

Existem sete tipos de processos de separações conjugais discriminados a seguir:

Divórcio Consensual; Divórcio Litigioso; Separação Consensual; Separação Litigiosa; Anulação de Casamento; Conversão em Divórcio da Separação Judicial; e Separação de Corpos.

Para melhor compreensão, explicamos em seguida, as principais diferenças entre esses tipos de separação conjugal.

- **Divórcio Consensual** - poderá ser pedido por ambos os cônjuges se provada a ruptura da vida em comum há mais de 2 (dois) anos, da data do casamento.

- **Divórcio Litigioso** - Seu pedido poderá ser feito por um dos cônjuges se provada a separação de fato do casal há mais de 2 (dois) anos ininterruptos. O divórcio põe termo ao casamento e aos efeitos civis do matrimônio religioso, podendo ambas as partes constituir novo casamento.

A separação judicial põe termo aos deveres de coabitação, fidelidade recíproca, e ao regime de bens, como se o casamento fosse dissolvido, mas não permite o novo casamento legal.

- **Separação Judicial Consensual** (mútuo consentimento)

- Este se dará, se os cônjuges forem casados há mais de 2 (dois) anos, sem que haja a necessidade de manifestarem o motivo perante o juiz.

- **Separação Judicial Litigiosa** - Além da prova do tempo da ruptura da vida em comum há mais de 5 (cinco) anos - com a Constituição Federal de 1988 este tempo também foi reduzido para 2 (dois) anos, é necessário provar a impossibilidade da reconstituição da sociedade conjugal através do motivo apontado por um dos cônjuges, ou quando um deles estiver acometido de grave doença mental. Quanto a este motivo o pedido poderá ser negado se dele puder advir o agravamento da doença do outro cônjuge e conseqüências morais para os filhos.

A diferença do processo de divórcio litigioso para o processo de separação judicial litigiosa está em que no primeiro é exigida somente a prova do tempo de separação, e no segundo é necessário apontar a causa determinante para fundamentar o pedido. Destacam-se, em geral, a acusação de um dos cônjuges e a

defesa do outro, buscando sempre através desta relação provar a culpa e, desta maneira, conduzir a uma idéia de fracasso pela separação e falha no papel dentro do casamento. Ressalta-se, através da acusação e defesa, o direito maior que um dos cônjuges terá em relação ao patrimônio do casal, ao cuidado com os filhos e à pensão alimentícia.

- **Anulação de Casamento** - O casamento é anulável, se houver, por parte de um dos cônjuges, erro essencial no que diz respeito à identidade do outro cônjuge, sua honra e boa fama, sendo este erro tal que o seu conhecimento torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado.

Este erro se constitui em:

. ignorância, de crime inafiançável anterior ao casamento;

. ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável ou de moléstia grave transmissível, por contágio ou herança, capaz de pôr em risco a saúde do outro cônjuge.

- **A conversão em Divórcio da Separação Judicial** - Com a Constituição Federal de 1988 o tempo exigido para a conversão passou a ser de 01 ano. Esta será decretada por sentença, da qual não constará referência à causa que a determinou. O cônjuge que tomar a iniciativa quando da separação judicial fundamentada na separação de fato e grave doença, de converter esta em divórcio, continuará com o dever de assistência do outro.

Com o Divórcio os direitos e deveres dos pais para com

os filhos não se modificarão.

- **Separação de Corpos** - Poderá ser determinada como medida cautelar, ou seja, quando um dos cônjuges estiver imputando ao outro grave risco de vida dentro do casamento. Este processo antecedia o de desquite e hoje antecede o de separação judicial litigiosa, o qual deverá ser dado entrada 30 (trinta) dias após a decretação da medida cautelar, que passando do prazo estabelecido, perderá seu efeito legal.

A conversão em divórcio da separação judicial e a separação de corpos são destacados como processos consecutivos, porque a primeira somente converte uma situação em outra; e a segunda é somente uma medida preventiva.

Seja qual for a causa da separação judicial e o modo como esta se faça, é permitido aos cônjuges o restabelecimento da sociedade conjugal, mediante requerimento nos autos da ação de separação judicial.

1.3.3. Motivos de separação conjugal

Antes de nos adentrarmos nos motivos que a lei fundamenta, baseando-nos na legislação, transcrevemos um trecho que define casamento:

"(..)compromisso, engajamento, fidelidade,

solidariedade, respeito mútuo, reciprocidade no afeto, estrada de duas mãos. A conduta desonrosa da parte dos cônjuges é a negação da liberdade engajada, configurando a transgressão de um dos deveres fundamentais da sociedade conjugal o que torna insuportável a vida em comum" (Código Civil, 1988, p. 396).

Os motivos apontados para o pedido de separação judicial litigiosa e divórcio litigioso precisam encontrar respaldo na grave violação dos deveres do casamento, que a lei fundamenta como: palavras injuriosas, ausência de relações sexuais, homossexualismo, contaminação venérea, desvios sexuais, vícios, embriaguês habitual, jogos de azar, toxicomania, aversão ao trabalho, desconsideração e vexames, infidelidades, falta de assistência material e moral, indiferença e atitudes de desprezo, tentativa de suicídio, falta de asseio, conduta suspeita e abandono do lar.

1.3.4. Direitos e deveres dos cônjuges

A lei também estabelece os direitos e deveres dos cônjuges, cabendo ao marido como chefe da sociedade conjugal - função que exerce com a colaboração da mulher - a administração dos bens comuns do casal e prover a manutenção da família. Enquanto a mulher assume, com o casamento, a condição de

colaboradora do marido, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta.

A Constituição Federal de 1988 dispõe que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher, observando-se aí uma certa ambigüidade na legislação; pois ao homem ainda é legado o papel de chefe de família e à mulher, como a colaboradora e companheira.

Relacionando os motivos de separação com os deveres de ambos os cônjuges, podemos concluir que se é dever de ambos a fidelidade recíproca na vida em comum, o adultério será conseqüentemente motivo de separação, porque diz a lei que o casamento é monogâmico.

1.3.5. Partilha dos bens

Com o pedido de divórcio a partilha dos bens deverá ser definitivamente decidida e partilhada, ao contrário da separação judicial litigiosa ou consensual que, quando são decretadas, pode-se deixar a partilha de bens para a resolução futura.

Observa-se que mesmo quando não há acordo quanto aos bens, durante a separação judicial, face ao caráter litigioso

das partes, os bens serão divididos conforme o regime de bens e não sobre o motivo apontado.

1.3.6. Guarda dos filhos

No pedido de separação consensual deverá constar o acordo quanto à guarda dos filhos, enquanto na separação litigiosa, os filhos menores ficarão com o cônjuge que a ela não houver dado causa. Caso ambos forem responsáveis, os filhos menores ficarão em poder da mãe, salvo se o Juiz verificar que desta decisão possa advir prejuízo de ordem moral para eles.

Verificado que não devem os filhos permanecer em poder da mãe nem do pai, definirá o Juiz sua guarda à pessoa idônea da família de qualquer dos cônjuges.

Os pais em cuja guarda não estejam os filhos, têm o direito de vê-los, acompanhar sua educação e crescimento, dando-lhes sua presença, prova de sua dedicação, carinho e afeição - tão importantes para a formação de uma criança de pais separados.

1.3.7. Pensão alimentícia

No que tange aos alimentos, o cônjuge responsável pela separação prestará ao outro, se dela necessitar, a pensão que o

Juiz fixar. E para a manutenção dos filhos os cônjuges separados contribuirão na proporção de seus rendimentos. Se o cônjuge preferir, o Juiz poderá determinar que a pensão consista em usufruto de determinados bens do cônjuge devedor.

Comprovado o novo casamento do cônjuge credor da pensão alimentícia, fixada na ação de divórcio, extinguirá a obrigação do cônjuge devedor, sendo que o novo casamento do cônjuge devedor da pensão não alterará a sua obrigação.

No que diz respeito a partilha de bens, guarda dos filhos menores e pensão alimentícia, na maioria dos casos de separação, são estas questões que provocam maior atrito entre os casais.

1.3.8. Concubinato

Protegido por força de preceito constitucional, o casamento regularmente celebrado constitui a família legítima. Ao lado dele, contudo surge uma família constituída livremente pela união de duas pessoas de sexos opostos. É o concubinato união livre, sem o casamento. Família constituída formalmente à margem da lei, mas que, em oportunidades inúmeras, goza de proteção legal.

A nova Constituição do Brasil, em seu artigo 226

parágrafo 3º, estabelece:

"Para efeito da proteção do Estado. é reconhecida a união estável entre homem e mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento" (Constituição Federal, 1988).

Essas inovações foram importantes para uma sociedade cuja maior tradição está apoiada no concubinato e não no casamento, como é de se supor.

A tardia introdução do divórcio também é fator causador da tradição concubinatória. Na verdade, a indissolubilidade do vínculo matrimonial contribuiu para a difusão e para as uniões de fato, e estas têm de ser acolhidas pela legislação.

O concubinato difere do casamento tão somente pela legitimidade deste em face da lei civil. Assim, a Legislação Trabalhista e Previdenciária, desde 1966 confere à concubina algumas prerrogativas que o direito tradicional só outorgava à esposa, como a de ser "dependente" para efeitos da seguridade social. A lei também reconhece os filhos havidos dessa união livre.

CAPÍTULO II - O PROCESSO DE SEPARAÇÃO CONJUGAL NO ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

2.1. A Pesquisa: Por que as mulheres se separam?

A idéia de recorrer a uma prática investigativa para conhecer a separação conjugal como fenômeno social, surgiu da reflexão da experiência prática que desenvolvemos como estagiária de Serviço social junto ao Escritório Modelo de Assistência Jurídica - EMAJ -, no período de agosto de 1993 a agosto de 1994.

A grande incidência do número de separações que surgiu junto à Prática Forense nos despertou interesse para identificar os motivos que influenciam na separação dos casais.

Na maioria dos casos, a separação provoca um abalo emotivo, que pode ser considerado equivalente ao trauma causado tanto pela perda afetiva quanto pela perda da única fonte de subsistência, como acontece em muitos casos.

O nosso objetivo de identificar as diferentes motivações da separação conjugal está ligado ao caráter preventivo, uma vez que o conhecimento dos motivos que levam a uma separação conjugal, respaldado em um referencial teórico, permitirá aos profissionais da área uma atuação mais preventiva no acompanhamento e apoio dos casais em separação judicial. O

que também oportunizará um melhor atendimento à clientela atendida pelo Escritório Modelo de Assistência Jurídica e Serviço Social Forense, através da implementação de projetos específicos.

Pela freqüência com que se efetua o fenômeno da separação dos casais, não podemos olhá-lo como um fato isolado de quem está pessoalmente envolvido, mas como um fenômeno social que requer uma atenção mais ampla e intensa por parte dos profissionais da área e da sociedade em geral.

Acreditamos que esta pesquisa irá certamente beneficiar não somente os casais envolvidos nas situações de separação, mas também o pesquisador e todos os profissionais que atuam na área, como advogados, assistentes sociais e outros.

A presente pesquisa se caracteriza como uma pesquisa explicativa, porque tem como preocupação central a de identificar os fatores que contribuem para a ocorrência do fenômeno da separação numa tentativa de aprofundar o conhecimento da realidade em que atuamos.

A amostra foi delimitada em 38% do total dos casais em processo de separação judicial atendidos pelo Serviço Social Forense.

Para a coleta de dados usamos a amostragem não

probabilística por acessibilidade, durante seis meses, no período de março de 1994 a agosto de 1994.

↳ Escolhemos como instrumento de coleta de dados a entrevista não estruturada, por esta possibilitar um contato direto com os casais em processo de separação que procuraram o EMAJ.

↳ As entrevistas foram efetuadas em duas etapas distintas: individualmente com cada cônjuge e em seguida com o casal. Tais etapas foram importantes pelo fato de os cônjuges apresentarem sentimentos divergentes e conflitivos.

↳ O período de duração de cada entrevista foi flexível, pois dependeu da intensidade peculiar de cada pessoa em fazer suas colocações.

↳ Durante a entrevista, procuramos seguir um roteiro, deixando, contudo, a pessoa livre para expor seus problemas. Nela abordamos os seguintes aspectos: idade dos cônjuges, duração do casamento, número de filhos, idade dos filhos, quem tomou a iniciativa de separar-se, forma de separação, guarda dos filhos e motivos que levaram à separação.

Levantamos como problema inicial da pesquisa as seguintes questões norteadoras:.

- A idade prematura do casal concorre para a decisão da separação?

- O tempo de duração do casamento interfere no processo de separação?

- A situação econômica da mulher contribui para a tomada de decisão na separação conjugal?

- A que tipo de separação judicial os casais recorrem na crise conjugal?

- A idade dos filhos é fator determinante para a tomada de decisão da separação?

- Quem decide pela separação, o homem ou a mulher?

- Quais os motivos mais significativos apontados pelo casal que justificam uma separação?

Apresentaremos, a seguir, os dados levantados na pesquisa e a respectiva análise dos mesmos.

2.2. Análise dos dados

TABELA I

IDADE DO HOMEM E DA MULHER, POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO

IDADE	HOMEM	%	MULHER	%
19 a 28	6	35,29	7	41,17
29 a 38	7	41,17	6	35,29
39 a 48	4	23,54	4	23,54
TOTAL	17	100,00	17	100,00

FONTE: Serviço Social Forense.

Através dos dados apresentados nesta tabela, notamos que a incidência mais expressiva concentra-se na faixa etária de 19 a 28 anos para a mulher e 29 a 39 anos para os homens.

Isso deve-se ao fato que geralmente a mulher casa-se mais cedo que o homem. A idade no casamento é um dos prognósticos mais confiáveis da estabilidade ou instabilidade conjugal, conforme estatísticas do divórcio indicam:

"Quanto mais jovens os parceiros ao se casarem, maior a probabilidade de terminarem em divórcio. Os casamentos de adolescentes por exemplo, têm diversas vezes mais probabilidade de terminarem em divórcio do que casamentos entre pessoas mais velhas." (CHESSER, 1993, p. 138).

Os casamentos de casais mais jovens têm maior probabilidade de envolver gravidez pré-conjugal, dificuldades financeiras e imaturidade por parte dos cônjuges. O que não significa que casais com mais idade não enfrentarão estas mesmas dificuldades

Essa situação fica bem evidenciada na entrevista desta jovem:

"Conheci G. na boate, dançamos a noite inteira, ele era um "gato esperto", daí fomos para um motel, eu avisei a ele que não tomava comprimido, ele disse se acontecesse alguma coisa ele assumiria, e que não era hora de se preocupar com isso. Ficamos juntos porque nessa eu engravidei, fomos morar com a mãe dele porque ele ainda estudava. Não deu certo porque G. queria continuar levando a vida de solteiro, namorava todas as garota da sala de aula."(Srta. S.P, 19 anos).

Segundo JABLONSKY (1991, p. 184), essas dificuldades encontradas pelos casais mais jovens abrangeriam as seguintes questões: encarar a vida de casado como se ainda estivesse solteiro; não conseguir equilibrar uma busca de autonomia com as responsabilidades de uma vida a dois; pouca tolerância a sacrifícios; idealizações de aspecto romântico da relação, com a

enganosa convicção de que apenas o amor seria suficiente para resolver diferenças de difícil conciliação e pouca reflexão acerca das atribuições que se fazem necessárias para um casamento mais harmonioso.

TABELA II
DURAÇÃO DO CASAMENTO

DURAÇÃO	ABSOLUTO	%
1 a 6 anos	7	41,17
7 a 12 anos	4	23,55
13 a 18 anos	3	17,64
19 a 24 anos	3	17,64
TOTAL	17	100,00

FONTE: Serviço Social Forense.

Constata-se nesta tabela que a maior parte dos casais decidiram pela separação, quando ainda se encontravam no período inicial de convivência conjugal; ou seja, entre 1 a 6 anos, que vem evidenciar os dados tabela I.

Dentre as possíveis razões que justificam essa constatação está o fator da imaturidade psicológica por parte dos casais, que os impede de lidar, nos dias de hoje, de forma mais equilibrada com as dificuldades inerentes da vida a dois.

Segundo a psicóloga Marilda Araújo, este é o principal fator que leva cada um a seguir seu caminho.

"A maioria casa muito jovem, sem maturidade suficiente para assumir a relação e sem condições financeiras (DIÁRIO CATARINENSE, 6/11/1994).

TABELA III

NÚMERO DE FILHOS DURANTE O CASAMENTO

FILHOS	CASAIS	%
0	02	11,78
1 a 2	10	58,82
3 a 4	03	17,64
5 a 6	01	5,88
7 a 8	01	5,88
TOTAL	17	100,00

FONTE: Serviço Social Forense.

A maioria dos casais, nesta amostragem, possuem filhos, o que é representado pelo percentual de 88,22%.

Outro dado que podemos perceber é quanto ao número de filhos. Este concentra-se entre 01 e 02 filhos com um percentual de 58,82%, o que realça a preocupação dos casais em delimitar o tamanho da família.

Outra justificativa para esse fato é a entrada da mulher para o mercado de trabalho, e a maior conscientização por parte dos casais quanto ao planejamento familiar, devido ao alto custo de vida. Somando-se a estes itens, ainda, é legada à mulher a maior parcela na educação e nos cuidados com os filhos.

"Os números do IBGE revelam que 64,5% das mulheres casadas se utilizam de algum método

anticoncepcional... Como as mulheres trabalham fora, é natural que não queiram mais ter filhos". (DIÁRIO CATARINENSE, 06/03/94).

O número de filhos por casal, que na década de 60 chegou a uma taxa de 6,28%, diminuiu para dois filhos em 1990. Fato este que vem respaldar nossa pesquisa.

Durante as entrevistas, chamou-nos atenção o fato de que as mulheres mais conscientes, e que já viveram a experiência de abandono na família, preocupavam-se em formar uma família pequena, como no caso da Sra. A.C.:

"Sempre tomei baga durante o casamento, sempre tive medo de ter muitos filhos, meu pai quando abandonou minha mãe, deixou ela com nós quatro pequenos. Sofremos muito, por isso. Sempre pensei comigo mesmo se um dia não der certo, com pouco filho eu posso me virar melhor." (Sra A.C, 26 anos).

TABELA IV

IDADE DOS FILHOS, POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO

IDADE DOS FILHOS	NÚMERO DE FILHOS	%
1 a 3 anos	06	14,63
4 a 6 anos	08	19,54
7 a 9 anos	06	14,63
10 a 12 anos	06	14,63
13 a 15 anos	05	12,19
16 a 19 anos	06	14,63
mais de 20 anos	04	09,75
TOTAL	41	100,00

FONTE: Serviço Social Forense.

Conforme os dados apresentados acima, a idade dos filhos dos casais está bem distribuída por todas as faixas etárias. Há uma pequena predominância para a faixa de idade entre 4 a 6 anos, perfazendo 19,54%. Isto significa que os filhos foram concebidos no início do relacionamento conjugal, na fase mais difícil de adaptação entre o casal.

Outras situações ficam evidenciadas através dos depoimentos das mulheres a respeito dos filhos. A grande maioria delas justifica a permanência num casamento problemático em nome de seus filhos. Frases como: "Não me separo por causa das crianças"; "Vou esperar as crianças ficarem maiores", foram muito comuns.

Já o fato dos filhos crescidos, em idade de trabalhar, para muitas mulheres significa a hora certa da decisão para se separarem:

"Apanhei durante 13 anos, porque meus filhos eram pequenos, e não podia trabalhar, agora que eles já estão crescidos e me ajudando não preciso mais me submeter a tudo isso". (C.M.S, 39 anos).

Ou quando os filhos cresceram, vendo o pai chegar embriagado em casa, bater na mãe, quebrar tudo, eles intervêm junto aos pais, favorecendo uma separação:

"Meu marido chegava em casa bêbado, quebrava o pouco que nós tínhamos. Pegava as panelas de comida e atirava longe. Muitas vezes me batia, colocava eu e as crianças dormir na rua. Cansei de dormir na varanda de casa, não ia para casa de ninguém para não ficar feio. Agora os filhos me dão muita força para sair dessa vida. Meus filhos são muito queridos, principalmente o mais velho, ele faz de tudo por mim". (V.L.S, 43 anos).

TABELA V
INICIATIVA PELA SEPARAÇÃO

DECISÃO	ABSOLUTO	%
MULHER	12	70,59
HOMEM	05	29,41
TOTAL	17	100,00

FONTE: Serviço Social Forense.

O que nos mostra esta Tabela V é que, de modo geral, são as mulheres a questionar mais e a demonstrar maior insatisfação com o casamento. É a mulher a parte mais interessada em solucionar os problemas de relacionamento conjugal. Do universo pesquisado 70,59% das mulheres tomaram a iniciativa da separação.

"Quando as mulheres estavam sem esperança e quase apáticas com relação a seus direitos ou possibilidades no casamento, seu grau de insatisfação era menor. Segundo a maioria das pesquisas atuais sobre a iniciativa do divórcio, percebe-se o papel da mulher como a parte que propõe a separação, mesmo com o conseqüente empobrecimento, ou medo de empobrecimento". (JABLONSKI, 1991, p. 120).

A decisão de separar-se pode ser a etapa final de um longo processo de desagregação da união.

"A separação vai sendo construída passo a passo de modo progressivo e rígido, mágoas são engolidas e acumuladas, transformando-se em brigas intermináveis, tudo isso vai, pouco a pouco, minando o vínculo, trazendo uma transformação dos sentimentos, intolerância e distância". (MALDONADO, 1991, p. 70).

Nas entrevistas, percebia-se facilmente a quem coubera a decisão inicial pela separação. Mesmo que esta seja aceita posteriormente por ambos, normalmente cabe a um dos cônjuges a decisão inicial; e, em muitos casos, à mulher.

TABELA VI
PROFISSÃO REMUNERADA

TRABALHA	HOMEM	MULHER	%
SIM	17	10	58,83
NÃO	00	07	41,17
TOTAL	17	17	100,00

FONTE: Serviço Social Forense.

Com referência ao trabalho profissional nesta amostragem, 58,83% das mulheres por ocasião da separação exercem atividades laborativas, enquanto 41,17 % dedicam-se à administração do lar e aos cuidados com os filhos.

Durante as entrevistas, observamos que o fato da mulher ter um emprego a deixava mais tranqüila quando da decisão, pelo fato de não ser totalmente dependente do marido. Entretanto, a mulher que trabalha fora após uma separação, tem seu padrão de vida rebaixado, pois é de conhecimento que a mulher geralmente ganha menos que os homens.

O que se constata nos dias atuais, com a crise econômica vigente é que a contribuição efetiva do trabalho feminino se torna indispensável para a manutenção da família. Também chama-nos atenção que algumas mulheres entre as que

trabalham fora, na hora da decisão pela pensão alimentícia, reivindicam-na só para os filhos, abrindo mão de sua parte, até como meio de facilitar a separação:

"Graças a Deus, eu tenho dois braços perfeitos posso trabalhar e me sustentar, eu só quero pensão para as crianças".(W.S, 25 anos).

Já a mulher que não exerce nenhuma atividade remunerada, fica mais vulnerável e dependente do marido. Esta é, muitas vezes, obrigada à recorrer a justiça, oficializar a separação para receber a pensão alimentícia para ela e os filhos. Como no caso da Sra R.T.M, 29 anos, ao descrever sua situação:

"Vivi 12 anos com ele, tivemos 2 filhas, nunca trabalhei fora. Agora faz 6 meses que estamos separados, ele me traiu com minha melhor amiga. Quando fazia 3 meses que estávamos separados, ele voltou para casa, ficou 15 dias e depois foi embora novamente. Nesse meio tempo eu engravidei. Quando disse que o filho era dele, não acreditou diz, que é de outro homem, e por isso não vai assumir. Quando vou pedir dinheiro para comprar comida e pagar o aluguel manda eu procurar o "outro" e não dá nada. Estou sem nada em casa. As meninas já estão passando

necessidade, não estão mais indo para a aula. Eu preciso que ele pague a pensão".

Durante nossa experiência com casais em via de separação conjugal, observamos que as mulheres, especialmente as que não trabalham fora de casa, enfrentam este problema com muita dificuldade. Elas receiam que seus ex-companheiros não cumpram seus deveres na manutenção dos filhos. Por isto ficam ansiosas durante todo o processo de separação, pois temem que não seja concedida a elas a devida ajuda financeira.

Isso ocorre porque muitos homens não estão conscientes de que apesar de estarem separados de suas mulheres, ficam vinculados à família em decorrência da opção anterior pelo casamento. Ocorre, também, devido a uma mentalidade antiga que diz que a educação dos filhos cabe à mulher.

TABELA VII
TIPO DE CASAMENTO

TIPO	CASAMENTOS	%
CASAMENTO LEGAL	07	41,17
CONCUBINATO	10	58,83
TOTAL	17	100,00

FONTE: Serviço Social Forense.

Verifica-se através da Tabela VII que a incidência maior é de casamentos não oficializados (concubinato), perfazendo um percentual de 58,83%, enquanto o dos oficializados (casamento legal) é de 41,17%.

Percebemos que o concubinato é característico de fatores sociais e culturais, não tendo necessariamente predominância por faixa etária. Ele não é específico dos casais mais jovens, mas vem sendo praticado através dos tempos por pessoas de todas as idades.

No Brasil, a partir da lei do divórcio (1977), é que oficialmente os casais puderam legalizar sua situação conjugal.

TABELA VIII
FORMA DE SEPARAÇÃO

FORMA	SEPARAÇÕES	%
CONSENSUAL	15	88,35
LITIGIOSA	02	17,65
TOTAL	17	100,00

FONTE: Serviço Social Forense.

Nesta Tabela VIII a separação consensual apresenta-se como a forma de separação predominante entre os casais perfazendo um total de 82,35%, enquanto a separação litigiosa apresenta-se com 17,65%.

A decisão pela separação consensual não integra o processo desde o seu início, que começa no litigioso, com disputas dos bens adquiridos pelo casal, guarda dos filhos e pagamento de pensão alimentícia.

Esses itens constituem-se mais polêmicos e conflituosos por parte dos casais e são os principais dificultores da separação. Mas estes fatores trabalhados devidamente através do apoio interprofissional (Serviço Social e Direito) possibilitam aos casais encontrarem a melhor solução.

São poucos os casais que decidem pela separação sem traumas, apesar dos números da Tabela VIII indicarem o

contrário. Geralmente o consenso chega depois de muitos conflitos entre o casal.

A não aceitação por parte de um cônjuge da separação também é um dos motivos a dificultá-la, sendo também causa para a separação litigiosa. Esta é dolorida e desgastante para os cônjuges, pois precisam provar perante o juiz o porquê da separação.

TABELA IX
GUARDA DOS FILHOS

ASSUME AS GUARDA	CASAMENTOS	%
HOMEM	01	5,88
MULHER	15	88,24
OUTROS	01	5,88
TOTAL	17	100,00

FONTE: Serviço Social Forense.

NOTA: Outros - 01- assumido pela avó materna.

A guarda dos filhos ainda é predominante das mães. A lei favorece a mulher neste aspecto. Ela só não fica com a guarda, quando comprovadamente sofre de distúrbios mentais graves, tem conduta considerada imoral ou quando voluntariamente abre mão de ficar com os filhos; ou ainda quando estes, a partir de 14 anos, passam a ter direito de decidir com quem morar.

Nenhum dos cônjuges assume a guarda dos filhos, quando estes se encontram em idade adulta. Na impossibilidade dos filhos permanecerem com os pais, é o juiz quem decidirá sua guarda a uma pessoa idônea da família de qualquer dos cônjuges.

Nesta Tabela IX, percebe-se que 88,24% das mulheres permaneceram com os filhos e somente 5,88% dos homens ficaram com a guarda dos mesmos.

Ressalta-se que neste caso a mãe deixou os filhos sob a guarda do pai, temporariamente, até a mesma conseguir organizar sua vida pós-separação.

"Eu queria ficar com as crianças, mas no momento não posso, mas assim que eu arrumar um emprego, me 'aplumar' na vida eu quero elas de volta. Agora sei que com ele não vai faltar comida, remédio, ele tem ganho para sustentar os filhos, eu ainda não. Mas todos os finais de semana e nas quartas - feiras eu vou visitar as crianças". (k.C, 29 anos)

A questão da pensão torna-se mais complexa quando não há filhos. A mulher solicita pensão para ela, alegando não ter meios para sustentar-se por conta própria. Geralmente o homem sente raiva e revolta por ter que continuar provendo o sustento de uma mulher que já não é mais sua perante a lei.

TABELA X

MOTIVOS APONTADOS PARA O PEDIDO DE SEPARAÇÃO.

MOTIVOS APONTADOS	HOMEM	%	MULHER	%
ABANDONO	00	0,00	01	5,88
ALCOOLISMO	00	0,00	03	17,67
FALTA DE DIÁLOGO	01	5,88	01	5,88
FALTA DE CALOR AFETIVO	01	5,88	01	5,88
INFIDELIDADE CONJUGAL	01	5,88	04	23,52
IMATURIDADE	01	5,88	01	5,88
INSATISFAÇÃO SEXUAL	05	29,44	00	0,00
VIOLÊNCIA FÍSICA E VERBAL	04	23,52	06	35,29
OUTROS	04	23,52	00	0,00
TOTAL	17	100,00	17	100,00

FONTE: Serviço Social Forense.

NOTA: A análise de cada motivo separadamente é uma forma didática para melhor interpretação.

Em relação a esta Tabela evidenciamos a diferença que existe entre o que homens e mulheres falam quando se referem à violência.

A violência a que os homens se referem é no sentido de as mulheres falarem agressivamente de forma "ofensiva", discutindo com freqüência, ou seja, estão deixando de ser pacientes e compreensivas, quebrando o papel tradicional e estereotipado de mulher doce, meiga e submissa ao homem.

Ao passo que a violência a que as mulheres se referem é a agressão verbal do homem procedida da agressão física para com elas.

"Uma pesquisa feita pela Datafolha, com 2.500 pessoas de ambos os sexos, acima de 16 anos e em 122 cidades brasileiras, mostra que 61% aprovam a decisão da mulher de se separar quando apanha do marido". (DIÁRIO CATARINENSE, 25/07/1994).

Através da Tabela X percebemos que a violência, aparece mais contra as mulheres num percentual de 35,29%

Durante as entrevistas, por ocasião do pedido de separação, foi marcante o depoimento de que a violência física funcionou como a gota d'água para a tomada de decisão, apesar de ter havido outros motivos.

"Durante esses anos que a gente viveu juntos, eu aguentei muitas coisas como bebida, ele sempre bebeu, dificuldade financeira, o dinheiro sempre foi pouco, mas eu sempre ajudei. Antes ele chegava em casa bêbado brigava um pouco e ia dormir, não incomodava. Depois deu para chegar em casa "valente" e a me bater. Pera aí, isso é demais". (C.A, 42 anos).

Neste depoimento vemos que a violência física foi preponderante para a tomada de decisão para a separação. Isto evidencia mudança do padrão de comportamento por parte das mulheres, pois as mesmas já estão denunciando a violência que sofrem na esfera privada do lar.

A maior parte dos comportamentos agressivos contra a mulher são institucionalizados, ou seja, tornaram-se parte de usos e costumes, sendo até mesmo aceitos socialmente.

As Associações de Defesa dos Direitos das Mulheres têm minimizado as violências contra as mulheres. Porém todas as medidas que se tomarem nos casos desta natureza somente terão êxito se as próprias mulheres reconhecerem sua importância, seu valor pessoal e sua influência na educação de seus próprios filhos.

"As próprias mulheres, como agentes educacionais de forte influência que são sensibilizadas e conscientes das violências exercidas contra elas, podem contê-las em sua origem... mudando o duplo discurso familiar e denunciando a violência que sofrem. Desta forma, haverá uma nova proposta educacional para as futuras gerações tornando menos rígidos os seus próprios

papéis sociais, gerando modelos de comportamento mais flexíveis, mobilizando a opinião pública através de um novo consenso que certamente rejeitarão esses comportamentos agressivos".

(MORGADO, 1987, p. 22).

Reverendo a Tabela X, a infidelidade conjugal ocupa a segunda posição entre os motivos de separação apontados pelas mulheres, perfazendo 23,52%.

A infidelidade conjugal surge em algumas situações como consequência do alcoolismo, mas também está relacionada com a falta de diálogo, a falta de calor afetivo, a violência física e verbal.

Os números da Tabela V demonstram que são as mulheres as principais interessadas em querer cortar o padrão tradicional, ou seja, a dupla "moralidade" permitida aos homens, tomando a iniciativa da separação.

O alcoolismo, na Tabela X, ocupa a terceira posição com 17,66% entre os motivos a deflagrarem a separação, principalmente quando combinados a outras motivações como violência, infidelidade, ausência de diálogo e insatisfação sexual conforme demonstra o depoimento abaixo.

"O motivo da separação foi a bebida. A bebida é a pior coisa numa família. Ele chegava em casa bêbado me dizia os diabo e me batia. Depois queria ter relação sexual me obrigava a aceitá-lo. É a pior coisa que pode acontecer a uma mulher. Um homem bêbado não é um homem é um animal". (Sra S.F, 39 anos).

Como vemos neste depoimento, o álcool deteriora a própria pessoa (que chega a ponto de ser comparada a um animal), o casamento e a família, acarretando condutas de maltratos e violência, que tornam a convivência insuportável. Ainda neste depoimento notamos que o motivo para uma separação nunca é único, mas um é consequência do outro. Como neste caso a bebida levou à violência, que por sua vez gerou a violência sexual, que culminou em separação.

Como já dissemos anteriormente, a infidelidade conjugal surge em algumas situações como consequência do alcoolismo, mas está intimamente ligada à insatisfação sexual e a outros motivos apresentados na Tabela X.

Nas entrevistas com as mulheres em fase de separação, observamos que para algumas delas a infidelidade conjugal não foi motivo suficiente para levar à separação. Como no caso da Sra M.C, 32 anos, 2 filhos:

"Mesmo sabendo que meu marido me traía com outra, quando ele chegava em casa com mancha de batom na camisa, mancha roxa no pescoço, eu fazia de conta que não via. Sei que meu marido não é santo, todo o homem tem seus casos fora de casa. Ele não deixa faltar nada em casa, para as crianças."

Com base neste depoimento, podemos dizer que esta mulher está conformada com o fato de o marido traí-la. Ela ainda legitima a tradição de que o homem pode ter seus casos na rua. M.C é uma mulher dependente do marido, que tolera abertamente os casos extraconjugais, contanto que sejam preservados os privilégios do casamento.

Diante disso, podemos concluir que a infidelidade é mais aceita por parte das mulheres ou por "acomodação", ou por "herança familiar"; e somente acarreta a separação, quando vier acompanhada de violência física e falta de interesse sexual por parte do companheiro. Para estas mulheres mais acomodadas, a decisão de solucionar o problema fica a cargo do homem, culminando em abandono do lar.

O abandono do lar, a falta de diálogo, a falta de calor afetivo e a imaturidade apresentam-se na Tabela X, com a quarta posição. A mais significativa é a saída do homem do lar,

abandonando sua mulher e filhos. Esta situação, muitas vezes, é consequência de outros fatores, tais como insatisfação sexual, e falta de diálogo.

Como podemos observar na Tabela X o abandono do lar caracteriza-se só por parte dos homens.

No depoimento da Sr V.F, 37 anos, fica evidenciado que a insatisfação sexual por parte do marido o levou à infidelidade conjugal e como consequência ao abandono do lar.

"No início P. concordava em ter relações poucas vezes por mês. Com o passar do tempo passou a exigir mais. Eu me esforçava e não conseguia, cheguei a procurar um médico, mas não adiantou muito. Eu tive uma criação muito fechada, onde tudo não podia "era pecado" ao contrário de P. que teve uma criação aberta. ultimamente não estávamos vivendo muito bem. Ninguém conversava mais, a gente só brigava por qualquer coisa, ele sempre dava um jeito de levar pra esse lado e eu sempre me sentia culpada. P. sempre dizia que era homem e que precisava de mulher. Quando tinha relação sexual com P. era como se eu tivesse feito minha obrigação. Depois P. começou a fazer hora extra, todo dia chegava em casa. Até que ficou dois dias sem vir para casa.

Fiquei sabendo que ele estava morando com outra". (V.F, 37 anos).

Através deste depoimento podemos perceber todo o processo que deflagrou a separação, ou seja, as suas causas e influências.

Essa mulher traz incutida toda uma herança da educação tradicional, onde ela não tinha liberdade de expressar seus desejos, sendo que isto repercutiu em sua vida conjugal. Mas, ao mesmo tempo, temos um homem que não a compreendeu e foi buscar satisfação sexual fora de casa.

O relacionamento sexual entre o casal pode ser um dos sintomas de uma crise maior entre duas pessoas; ou seja, quando o relacionamento do casal não vai bem reflete em outros problemas a serem resolvidos.

"Segundo ARATANGY, o sexo é o barômetro de união amorosa. Apesar de não ser tudo em um casamento, acaba permeando toda a relação por ser o instante da intimidade máxima do casal. A dificuldade de estar intimamente com o outro é apenas o reflexo de que outras coisas não vão bem". (VEJA, 1989, p.5-8).

Outra dificuldade dos casamentos também está na falta de diálogo entre os casais. Quando não há troca afetiva, momentos de carinhos, compreensão, o relacionamento entre o casal vai "esfriando" e conseqüentemente levando ao afastamento. É o que se pode perceber no seguinte depoimento:

"Meu marido nunca vem direto para casa quando sai do serviço, passa primeiro num bar. Para os amigos ele tem tempo, para a família não. Eu queria que ele desse mais atenção para os filhos e para mim. Que no final de semana não fosse jogar bola, ficasse em casa para brincar com as crianças, conversasse mais, nós dois quase não conversamos. Quando chega do serviço pergunto como foi, ele não responde, nunca pergunta como foi o meu dia. Às vezes sinto uma solidão tremenda". (C.A 29 anos).

Acreditamos que muitos sofrimentos poderiam ser evitados, se as pessoas soubessem interpretar a tempo os primeiros sinais de alguma coisa que não estivesse funcionando bem no casamento, quer seja para mantê-lo ou, quando isto não for mais possível, para interrompê-lo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou apreender os vários aspectos que envolvem a sociedade e a separação conjugal no processo histórico e social. Os estudos realizados permitiram identificar, também, alguns indicadores da percepção da mulher sobre os direitos e papéis a ela atribuídos no casamento e sua reação frente a eles.

A nível jurídico, a mulher obteve muitas vitórias; entretanto o homem continua sendo privilegiado pelos nossos códigos. A lei ainda é machista em alguns aspectos. Outro fato relevante é a falta de informação por parte das mulheres, ou seja, elas conquistaram seus direitos, no entanto algumas não os conhecem. Nenhuma lei, por si só, é suficiente para alterar os costumes e preconceitos. Por outro lado a passividade da mulher, por acomodação ou por ignorância de seus direitos, ainda é predominante, apesar dos movimentos de mulheres terem crescido nos últimos anos, buscando a igualdade de direitos.

A assistência que os cônjuges requerem na separação é a assistência legal. Por ser, no entanto, uma ocasião delicada na vida das pessoas, que envolve grande complexidade emotiva e social, não pode ser resolvida apenas com a simples aplicação da lei, uma vez que esta não esgota sozinha os problemas com que se deparam os casais no momento da separação.

Numa separação judicial onde a aplicação da lei é efetuada apenas de forma mecânica, visando a solução dos problemas objetivos restritos ao âmbito legal, faz com que o emocional muitas vezes, seja desconsiderado ou até mesmo reprimido, traduzindo-se em certas ocasiões, numa renúncia dos cônjuges aos próprios direitos.

Com base na análise dos dados apresentado na pesquisa, através das tabelas, concluímos que os motivos da separação não se baseiam apenas naqueles identificados pela fala dos envolvidos.

Na realidade, verificamos que além de serem vários os motivos da separação, eles se influenciam reciprocamente, ficando difícil precisar até que ponto uma e outra alicerçaram a decisão do casal para a separação. Assim, os resultados mais significativos podem ser resumidos da seguinte maneira:

Com referência à idade dos casais na ocasião da separação, observou-se que a mulher casa mais cedo que o homem, até como conseqüência dos padrões sociais nela incutidos desde cedo. Os casamentos contraídos nesta fase de vida são marcados por certa imaturidade e inexperiência, o que conseqüentemente leva à separação.

No que concerne à duração do casamento conclui-se que a maioria dos casais decidiu pela separação quando ainda se

encontravam na fase inicial do relacionamento conjugal. A inexperiência devido à juventude e imaturidade do casal levou-o à separação, muitas vezes, por falta de preparo para o casamento.

Também percebeu-se que o concubinato predomina entre os casais.

Por ocasião da separação, a maioria das mulheres trabalhava fora, o que lhes dava uma certa segurança na hora de decidir separar-se. No entanto, ficou claro que a falta de condições econômicas causa insegurança à mulher numa separação, e pode levá-la a protelar uma decisão neste sentido.

A forma de separação mais utilizada foi a consensual; isto devido ao trabalho conjunto dos profissionais, visto que a grande maioria das separações começa litigiosamente.

A maioria dos casais possuem de 1 a 2 filhos e a guarda dos mesmos ainda é de predominância da mãe.

A idade dos filhos, por ocasião da separação, tanto dificulta como facilita esta. Os filhos, quando na adolescência ou na idade adulta, passam a exercer pressão sobre os pais para que a separação se concretize, quando não ocorre uma melhora na convivência do casal.

A decisão pela separação coube à mulher, demonstrando que esta é a principal interessada em solucionar os problemas conjugais, pois como observamos através dos depoimentos, é ela a parte mais sacrificada dentro de uma união em crise. Isto demonstra que as mulheres estão tentando romper com o papel tradicional de suportar caladas as dificuldades dentro do lar.

O fato de a mulher recorrer aos recursos públicos demonstra que a mesma está fazendo valer seus direitos de cidadã. No entanto a violência física continua sendo praticada pelos homens contra as mulheres.

À infidelidade conjugal sozinha não pode ser atribuída a decisão pela separação, visto que está intimamente ligada com a insatisfação sexual e o abandono. Ela faz parte do cotidiano de alguns homens, sendo muitas vezes legitimadas pelas próprias mulheres, por sua acomodação ou insegurança.

A insatisfação sexual é uma justificativa para a dissolução do casamento, destacando-se, também, como sintoma de uma crise maior, diretamente ligada a um problema de aproximação e afetividade.

Constatamos que são muitos os motivos que levam um relacionamento a chegar ao final. Nenhum relacionamento termina "de repente", embora muitas pessoas pensem assim. Chega-se ao fim desde através de uma infinidade de mudanças,

descontentamento, conflitos, falha de comunicação, desapontamentos, inseguranças e frustrações.

Uma crise conjugal não é obrigatoriamente a existência de um problema, mas o que a caracteriza é o afastamento entre os parceiros, quando os problemas surgem, sejam quais forem eles. Identificar a causa que provoca o afastamento é o ponto de partida para a solução da crise, como também a consciência de que esta é de responsabilidade dos dois.

As crises que levam à separação, como já foi situado no decorrer deste trabalho, podem ser geradas pelos mais diversos motivos, sejam eles reais ou aparentes.

Por ser a separação um momento muito difícil para as pessoas que nela estão envolvidas perceberem as alternativas existentes, o assistente social deve ajudá-las na reflexão de novas estratégias de sobrevivência e na percepção da importância de um relacionamento amigável e sem conflitos com o ex-companheiro.

Além disso, o assistente social deve auxiliar a pessoa a enfrentar os momentos de crise como um espaço de redescobrimto e transformação, visto que uma das funções do Serviço Social Forense é estimular e analisar novas possibilidades, para que a pessoa redescubra suas potencialidades, para que possa compreender melhor a situação

pela qual está passando e encontrar alternativas de superação face aos problemas evidenciados.

Embora nem sempre seja possível aos cônjuges, os momentos de crise devem ser encarados como situações de crescimento e mudança pessoal. Utilizando os conflitos como fonte de estímulos para criar, transformar, traçar o eu individual e social, lutando pelo direito às diferenças, tornando-se seres criativos e livres, poderão o homem e a mulher reencontrar-se no poder do amor e da aproximação. Deste modo, poderão superar ainda o individualismo, opositivo ao outro e ao grupo social, orientando-se para o ser sujeito com o outro, dentro do mundo familiar e social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, Branca Moreira. **Permanência ou mudança: A legislação sobre família no Brasil.** São Paulo: Loyola, 1987.
- ARATANGY, Lídia Rosemberg. **Segredos da parceria.** *Revista Veja.* Rio de Janeiro: Abril, p. 5-8, 2 ago. 1989.
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil.** Editora Revista dos Tribunais Ltda. 1ª ed. São Paulo. 1989.
- CASTRO, Marlene E. Severino de. **A separação dos casais.** Florianópolis: UFSC, 1992. 61 p. Monografia (Política Social). Curso de Pós-Graduação em Política Social, Universidade Federal de Santa Catarina.
- CHESSER, Barbara Russel. **O mito do casamento perfeito.** São Paulo: Mundo Cristão, 1991.

COLASANTI, Marina. **E por falar em amor.** 6ª ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

DAUSTER, Tânia. **A invenção do amor: Amor, sexo e família em camadas médias urbana.** Trabalho apresentado no IV Encontro Nacional de Estudos populacionais e Publicado nos Anais da Associação Brasileira de Estudos Populacionais. Rio de Janeiro: 1984.

DIRANI, Zênia. **O Despertar da mulher é o despertar do homem.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1986.

FELIPE, Jorge Franklim Alves. **Adoção, guarda, investigação de paternidade e concubinato.** Rio de Janeiro: Forense, 1992.

FRIEDAN, Betty. **Mística Feminina.** Rio de Janeiro: Vozes, 1971.

GIL, Antonio Carlos **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GIUSTI, Eduardo. *A arte de separar-se; um guia para a separação sem traumas antes, durante e depois.* Tradução Raffaella de Filippis. 4ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987.

_____, *A arte de reencontrar-se, antes de procurar o outro.* Tradução Mário Fondelli. 4ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

GUIMARÃES, Valquíria. *Longe do altar. Diário Catarinense.* Florianópolis, 06 nov. 1994. Geral, p.53.

JABLONSKI, Bernardo. *Até que a vida nos separe. A crise do casamento contemporâneo.* Rio de Janeiro: Agir, 1991.

LIMA, Nádia Regina Loureiro de Barros. *Mulher em questão.* Maceió. Universitária, 1987.

MALDONADO, Maria Tereza. *Casamento: término e reconstrução.* 4ª ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

MATARAZZO, Maria Helena. *Amar é preciso. Os caminhos para uma vida a dois.* São Paulo: Gente, 1992.

MILANEZ, Arlete Maria. O Serviço Social da Vara de Família, órfãos e sucessões refletindo sobre a condição da mulher no relacionamento conjugal. Florianópolis, 1985. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Serviço Social), Centro Sócio Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina.

MORGADO, Belkis Frony. A solidão da mulher bem casada: um estudo sobre a mulher brasileira. 4ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1987.

NOVOS TEMPOS. Diário Catarinense, Florianópolis, 6 mar. 1994.

OLIVEIRA, Juarez de. (org.) Código Civil. Legislação Brasileira. 38ª ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

PEREIRA, Áurea Pimentel. Divórcio e separação judicial. 4ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1990.

SCARDUELLI, Paulo. Pé na estrada. Diário Catarinense, Florianópolis, 25 nov. 1993. Geral, p. 46-47.

SCARF, Maggie. **Casais íntimos. Convivência, casamento, afetividade.** Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1990

TRIGO, Maria Helena Bueno. **Amor e casamento no século XX.** São Paulo: Contexto, 1989.

VELHO, Gilberto. **Subjetividade e sociedade. Uma experiência de geração.** Rio de Janeiro: Zahar, 1986.